

GRUPO 3

REUNIÃO DE 20/05/99 CONDECA

Presentes: Joselito Lopes Martins, Marcos Aurélio de Oliveira Fernandes (Ai.Bi.), Lorival Nonato (FEDCA), Heliane Graff (SINPSI), Therezinha Helena M. Almeida (FMDCA-SP), Myriam Gomes (SADS).

Foi proposta, e aceita, a leitura em conjunto da ata de Reunião de 13.05.99. Após a leitura, esclareceu-se que Joselito não esteve presente à reunião na FEBEM, dia 14/05/99, como consta na ata presente a reunião de 13/05/99.

Considerou-se que, embora a apresentação na Assembléia Legislativa tenha contemplado a opinião do Grupo 3, discussões importantes realizadas nos encontros deste mesmo grupo não foram expostas no dia 17/05/99, por isso a grande crítica feita ao trabalho naquele momento.

Foi lembrado que é possível de se discutir o Programa de Descentralização e Reorganização do Atendimento do Adolescente em Conflito com a Lei, apresentado pela FEBEM, desde que se mostre estruturalmente móvel a fim de contemplar as deliberações dos Conselhos Municipais, respeitando as peculiaridades regionais, pois não se concorda com uma estrutura semelhante a atual.

Outra questão colocada é a de que não há concordância de que o Ouvidor seja do Estado como consta na ata de 13/05/99.

Para dar andamento aos trabalhos, objetivamente alcançar a finalidade dos encontro, deliberou-se pelo detalhamento e alterações necessárias nas propostas dos subgrupos, que constam da ata de 04.05.99, justificando-se este posicionamento pelo fato de que naquela ocasião a reunião constou com um número significativo de representantes de várias entidades, inclusive do Ministério Público e da Procuradoria do Estado.

Durante a sistematização dos subgrupos muitas considerações foram discutidas. Destacam-se:

- A importância de se ter claro quem são os componentes dos Fóruns Estadual e Municipais;
- Que a mudança do nome da Fundação está intrinsecamente ligada a mudança estrutural da instituição;
- A importância da formação para os agentes de Segurança Pública, e;
- A importância da existência de prazos e recursos para garantir a continuidade dos trabalhos da comissão que encaminhará os estudos para conclusão do projeto.

PROPOSTAS DOS SUBGRUPOS

SUBGRUPO 1 - Relações Institucionais

FEBEM

- Cumprimento das deliberações do CONDECA no que se refere a Privação de Liberdade (Política de Atendimento - Artigo 88, inciso 2º do ECA)
- Cumprimento das deliberações dos CMDCA's locais.
- Participação da sociedade civil através dos representantes indicados pelos Fóruns Estadual e Municipais na gestão das unidades e na formulação de programas.
- Mudança do nome da Fundação.
- Autonomia administrativa, técnico-pedagógica e financeira das Unidades.
- Adoção de instrumento único para aferição da qualidade do atendimento nas Unidades de Internação.

JUDICIÁRIO

- Presença nas 21 Regiões Administrativas.

MINISTÉRIO PÚBLICO

- Fiscalização quanto ao cumprimento das Resoluções do CONDECA e CMDCA's.
- Considerar os indicadores para fiscalização do cumprimento das medidas sócio-educativas referendadas pelos Conselhos dos Direitos.
- Presença nas 21 Regiões Administrativas.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

- Prioridade no tema FEBEM (Lei Federal 8.069 de 13/07/90 - Artigo 4º).
- Comissão de negociação junto aos municípios para expansão da rede de atendimento.
- Garantia da priorização do orçamento e fiscalização no cumprimento das metas.
- Adequação da leis Estaduais com o Estatuto da Criança e do Adolescente.

1947

1947

1947

1947

1947

1947

1947

1947

1947

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO

- Monitoramento para a efetivação das resoluções deste Fórum.

SUBGRUPO 2 - Formação

Formação Permanente e Continuada de profissionais de diferentes setores que atuam junto a infância e adolescência de forma a promover a integração, através de uma ação dialógica que contribua para a atualização das instituições em relação ao atendimento da demanda em coerência com a nova institucionalidade preconizada pelo ECA..

Temas a serem abordados:

- Formação Específica para Juizes e Promotores
- Gestão Participativa: Metodologia e Princípios.
- Democracia Participativa.
- Probidade Administrativa
- Poder requisitório - Art. 136 (Lei Federal 8.069/90)
- Avaliação Permanente
- Ação Supervisionada
- Formação de Profissionais que atuam na Área, Conselheiros dos Direitos e Tutelares

02.01 - Gestão Participativa: Metodologia e Princípios.

02.02 - Reconstrução dos conceitos: Estado, Sociedade Civil e Democracia.

02.03 - Desenvolvimento da percepção e sensibilidade na relação com este sujeito de direito em situação peculiar de desenvolvimento (Artigo 6º do ECA) para contextualização dos casos.

02.04 - Projetos de vida como base para o aprendizado: Historicidade, contexto em que a família está inserida (sócio, econômico, político, cultural), geração de emprego, formação básica, atualidade.

02.05 - Avaliação emancipatória como forma de revisão da postura dos profissionais na relação com os adolescentes.

02.06 - Sistematização na relação: Teoria/ Prática/ Planejamento Participativo.

Observamos a necessidade de formação continuada para os Agentes de Segurança Pública.



OBS: As instituições que poderão efetivar ou contribuir com estes processos de formação serão organizadas a partir das informações obtidas pela Comissão de Formação, Comunicação e Pesquisa do CONDECA e este grupo se compromete a encaminhar propostas de Universidades Públicas e Privadas, Institutos de Pesquisas, Centros de Educação, Centros de Defesa, órgãos responsáveis pela formação específica de seus quadros.

SUBGRUPO 03 - Convênios e Equipamentos para Expansão

03.01 - Implementação imediata da integração operacional dos órgãos públicos para atendimento inicial ao adolescente em conflito com a lei, com o monitoramento da comissão de acompanhamento definida por este Fórum.

03.02 - Levantamento da rede de atendimento necessária a retaguarda de implementação das medidas sócio-educativas em meio aberto, a partir dos dados apresentados pela FEBEM (em anexo) e pelos apresentados pelos Conselhos Tutelares e dos Direitos a serem apresentados.

03.03 - Necessidade de repasse de recursos para o atendimento das necessidades do adolescente em educação, saúde, profissionalização.

03.04 - Ênfase no atendimento à família, através do apoio aos projetos de renda mínima, bolsa escola, geração de renda, escolarização e profissionalização dos pais, colocação familiar, programa de abrigo e demais eventos em que a família possa estar incluída, como elemento fundamental no processo de reintegração social do adolescente.

03.05 - Envolvimento de todas as Secretarias afins no processo de atendimento ao adolescente: Saúde, Educação, Trabalho, Habitação, Justiça, etc.

Com a implantação de programas consistentes e continuados e não apenas atividades pontuais.

03.06 - Desenvolvimento de programas onde se unam as medidas sócio-educativas em meio aberto com as medidas protetivas previstas no ECA, dando especial ênfase ao apoio sócio-familiar.

03.07 - Condicionar o estabelecimento de convênios ao registro das entidades no CMDCA's locais.

03.08 - Estabelecimento de parcerias, e não necessariamente convênios, com entidades e movimentos de defesa que atuam com a mesma população (Lei 9.069 de 02/02/95)

03.08.01 - A lei 8.069/90 define novos paradigmas para a criança e para o adolescente, deixando de trata-los como "menor, em situação irregular", passando a tratá-los como sujeitos de

direitos, garantindo a eles a proteção integral. Contudo, na prática do dia-a-dia, os agentes aplicadores do direito ainda fundamentam suas ações, suas prerrogativas, nas leis estaduais 185/73 e 985/76. Ocorre que essas leis, anteriores à edição do Estatuto da Criança e do Adolescente, logo, estão vinculadas ao superado, preconceituoso e descontextualizado “Código do Menor”. Cabe, pois, que os deputados mais comprometidos com a causa da defesa dos direitos da criança e do adolescente, verifiquem o conteúdo dessas leis, que, entre outras competências concede poder à FEBEM para “celebrar convênios e contratos com entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras e internacionais, sempre que necessário ao integral cumprimento de suas finalidades”, “elaborar e executar programas de atendimento ao menor”, “opinar nos processos de concessão de auxílios ou de subvenções a entidades públicas ou privadas que se dediquem à solução do problema do menor”, etc. Tal poder, permitido pela inadequação da velha legislação estadual à nova legislação federal tem permitido à FEBEM exceder e assumir posturas e ações arbitrárias, bem como tem permitido que a FEBEM tenha poder quase que absoluto como gerenciadora de destinação de recursos para ela própria e para quem ela entenda conveniente. Tal comportamento tem sido um dos obstáculos as ações dos novos protagonistas do Novo Direito da Criança e do Adolescente, como os Conselhos da Criança e do Adolescente, órgãos da Nova Democracia Participativa, fundados em Institutos Constitucionais cujas deliberações não vem sendo aplicadas como manda o documento legal, e que, pelos motivos até aqui apresentados são, como os conteúdos das citadas leis estaduais desconhecidas pelos legisladores do Estado de São Paulo. (Em anexo cópias das leis estaduais 185/73 e 985/76).

03.09 - Organização de um Seminário Estadual, envolvendo Conselhos de Direito, Conselhos Tutelares, Entidades, Movimentos e Órgãos Governamentais, para discussão e conhecimento de experiências práticas que estejam sendo desenvolvidas nesta área com destinação de recursos para transporte, alimentação e hospedagem dos participantes.

03.10 - Os projetos referendados nas Conferências Municipais e Regionais podem ser utilizados para a implantação desta proposta.

The first part of the document discusses the importance of maintaining accurate records of all transactions. It emphasizes that every entry should be supported by a valid receipt or invoice. The second part covers the process of reconciling bank statements with the company's ledger to ensure that all payments and receipts are properly recorded. The third part details the monthly closing process, including the preparation of financial statements such as the balance sheet and income statement. The final part provides a summary of the key points discussed and offers recommendations for improving the accounting system.